

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 3º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 003/2023, julgou parcialmente procedente a denúncia, absolvendo do artigo 188, desqualificando do artigo 186 I, para a conduta do artigo 226 do COJDD, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MICHEL CECON**, técnico na modalidade de Futebol masculino, do Município de Colombo, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

ABSOLVENDO por maioria de votos **WELLYNGTON PAULO DE LIMA ALVES DOS SANTOS**, atleta na modalidade de Futebol masculino, categoria sub-21, do Município de Colombo, das punições do artigo 186 do COJDD.

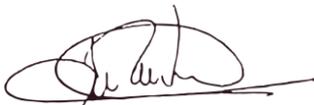
Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante artigo 179 IV e uma circunstância agravante artigo 178 IV, razão pela qual se equivalem, sendo mantida a pena-base em mesmo quantum.

Ficam, portanto o **MICHEL CECON**, técnico na modalidade de Futebol masculino, do Município de Colombo, **SUSPENSO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



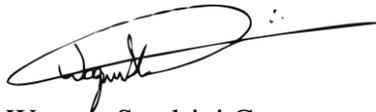
Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

AUDITOR



Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.